

ANEXO XXVI À PORTARIA Nº 09/2021/DISTEC, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

NORMA TÉCNICA Nº 26 EVENTOS TEMPORÁRIOS

1. OBJETIVOS

- 1.1** Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a realização de eventos temporários em locais que possuam projetos aprovados e liberados e em situações especiais de áreas públicas ou privadas não edificadas para este fim.
- 1.2** Estabelecer medidas visando à proteção da vida humana e do patrimônio público e privado.

2. APLICAÇÃO

A presente Norma aplica-se a todos os recintos e/ou setores situados em edificações permanentes ou não, fechados e/ou cobertos, ao ar livre, que abrigam eventos temporários.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- 3.1** Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;
- 3.2** Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;
- 3.3** NBR 9077 – Saídas de emergências em Edifícios;
- 3.4** NBR 14718 – Guarda-corpos para edificação;
- 3.5** NBR 9050 – Portadores de deficiência;
- 3.6** NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- 3.7** NBR 13434-2 – Símbolos gráficos para sinalização contra incêndio e antipânico;
- 3.8** NBR 14276 – Programa de brigadas de incêndios;
- 3.9** NBR 10898 – Iluminação de emergência;
- 3.10** R-105 - Regulamento para fiscalização de produtos controlados / Exército Brasileiro.

4. DEFINIÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO

Para atendimento desta norma define-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração, passíveis ou não de montagem e desmontagem de estruturas que vise atender interesse público e seja capaz de mobilizar pessoas para concentrar em determinado espaço físico construído ou preparado para a atividade com público superior a 50 pessoas.

Os eventos temporários são subdivididos em:

4.1 Eventos de impacto:

Aqueles realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público superior a 10.000 pessoas.

4.2 Eventos de sub impacto:

Todos os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público igual ou inferior a 10.000 pessoas e maior ou igual a 5.000 pessoas.

4.3 Eventos de médio impacto:

Os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público inferior a 5.000 pessoas.

4.4 Eventos de baixo impacto:

- a) os eventos realizados em espaços abertos sem delimitação com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas e nos quais não sejam realizadas atividades que envolvam risco de incêndio e pânico às pessoas;
- b) eventos em que não haja previsão de trios elétricos ou similares;
- c) eventos que não sejam realizados sobre estruturas de madeira e/ou metálicas montados temporariamente para receber o público.

4.4.1 Será admitida a montagem de estruturas temporária de madeira e/ou metálica, assim considerado palcos e similares para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Condições gerais:

5.1.1 Para os eventos especificados nesta Norma, será exigido o projeto, aprovado e liberado pelo setor técnico do Corpo de Bombeiros, conforme normas em vigor.

5.1.2 A edificação e área de risco permanente deve atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

5.1.3 A edificação permanente ou área de risco deverá atender os requisitos da Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos, para atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

5.1.4 Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como boxe, estande, dentre outros, prevalece a proteção

da edificação permanente desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

- 5.1.5 A aprovação e liberação em vistoria final do projeto para instalação e ocupação temporária não eximem o empreendedor na aprovação e liberação de outros órgãos.
- 5.1.6 O cálculo da saída de emergência nos eventos deverá obedecer à Norma Técnica que dispõe sobre saídas de emergência em edificações.
- 5.1.7 Para todo evento público de impacto e sub impacto, é obrigatória a permanência de um responsável técnico pela segurança do evento e dos sistemas preventivos existentes ou projetados, que conheça o projeto de segurança, o plano de emergência e que esteja pronto para atender o Corpo de Bombeiros durante a fiscalização e responder em caso de emergência. Nos eventos de médio e baixo impacto não é obrigatório, porém recomendável a permanência do responsável técnico durante o evento.
- 5.1.8 Será exigida a presença de brigada de incêndio, destinada a garantir a rápida saída da população presente, em face de uma situação de emergência, utilizando-se do conhecimento adquirido em treinamento e conhecimento teórico, conforme prescrito na Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio e bombeiro profissional civil e no plano específico elaborado pelo responsável técnico, que deverá estar anexado ao processo de segurança, constando também relação de brigadistas.
 - 5.1.8.1 A exigência desse item é aplicada a todos os eventos temporários, exceto aqueles classificados como PTS-Temporário, conforme a NT 01 do CBMTO; sendo que para os eventos sem fechamento delimitando o trânsito do público, serão exigidos apenas 02 (dois) brigadistas para garantir a prevenção e respostas adequadas em caso de incêndio e emergências nas estruturas do evento.
- 5.1.9 Nos casos em que o Corpo de Bombeiros Militar se fizer presente na atividade de prevenção contra incêndio e pânico do evento, o empreendedor, no final do evento, deverá entregar ao comandante das operações de bombeiros um documento que certifique o público presente.
- 5.1.10 Os processos para instalação e ocupação temporária de qualquer natureza devem ser protocolados no CBMTO com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência do início do evento, cujo descumprimento do prazo implicará na não autorização do CBMTO para a realização do evento por intempestividade.
- 5.1.11 Para todos os eventos, o empreendedor deverá ter executado o projeto temporário conforme as exigências desta norma, e outras que a complementam, até no mínimo três horas de antecedência do início do evento, não incluindo nesse cálculo o horário das 18h às 06h.
- 5.1.12 Caso o evento ocorra na parte da manhã, cujo período previsto no item anterior não seja atendido, todas as providências deverão ser tomadas até as 18h00min horas do dia anterior.
- 5.1.13 Em caso de descumprimento do item anterior, detectado alguma irregularidade em vistoria, as ocupações e instalações temporárias deverão estar prontas para a nova vistoria com no mínimo duas horas de antecedência do início do evento.
- 5.1.14 O descumprimento do item anterior poderá ensejar na aplicação de multa de valor correspondente às irregularidades existentes e também poderá ensejar na interdição ou embargo do evento por intempestividade.
- 5.1.15 Os espaços vazios abaixo das arquibancadas atenderão às seguintes prescrições:

- a) deverão ser mantidos limpos, isentos de qualquer material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
 - b) poderão ser utilizados como áreas úteis, depósito de materiais não combustíveis, comércio de bebidas e frios, e banheiros, desde que previsto no projeto para instalação e ocupação temporária.
- 5.1.16 Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,30m devem ser fechados com materiais de resistência mecânica de forma que impeça a passagem de pessoas.
- 5.1.17 Em ocupações temporárias (desmontáveis) são aceitos pisos em madeira na rota de fuga, desde que possuam resistência mecânica compatível, características antiderrapantes e sejam afixados de forma que não permita sua remoção sem auxílio de ferramentas.
- 5.1.18 Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos devem estar embutidos além de devidamente isolados.
- 5.1.19 Nas barreiras ou alambrados que separam a arena dos locais acessíveis ao público devem ser previstos acessos ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.
- 5.1.20 Os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento.
- 5.1.21 Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis devem possuir as mesmas características de resistência e/ou retardo ao fogo, de forma a garantir a necessária evacuação do público.
- 5.1.22 As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.

5.2 Das exigências específicas:

5.2.1 Para evento de impacto:

- 5.2.1.1 Os projetos temporários deverão ser protocolados nas Unidades do CBMTO responsáveis pela área do evento, constando, além dos documentos básicos, os seguintes:
- a) termo de compromisso, registrado em cartório de ofício, assinado pelo proprietário ou responsável pelo evento, pelo(s) responsável(eis) técnico(s) e pelo(s) responsável(eis) pela(s) estrutura(s) e equipamento(s) utilizado(s) no evento, assumindo o compromisso de cumprir todas as exigências do sistema de segurança contra incêndio e pânico na data e horário determinado;
 - b) termo de compromisso, registrado em cartório de ofício, assinado pelo proprietário ou responsável pelo evento, assumindo o compromisso de controlar o número máximo de pessoas no evento e de manter durante todo o evento as saídas de emergências destrancadas e monitoradas por segurança humana;
 - c) relação nominal dos brigadistas com carga-horária de treinamento e empresa certificadora, exceto para eventos classificados como PTS-Temporário conforme a NT 01;
 - d) ART de projeto e instalação elétrica, sonorização, de lona de cobertura com material retardante a ignição, (quando houver), montagem de arquibancadas, arenas desmontáveis, brinquedos de parques de diversão,

palcos/palanques de madeira e estrutura metálica, (quando houver), outras montagens eletroeletrônicas, grupo moto-gerador;

- e) cópia autenticada de requerimento protocolado junto ao órgão competente para queima de fogos de artifício, juntamente com cópia da carteira de *blaster*, relação de fogos, contrato de queima de fogos no qual conste o rescaldo sob responsabilidade da contratada, croqui da área em formato A3 ou A2 contendo planta baixa, cota dos perímetros, distância de rede elétrica, do público, de estacionamento de veículos, de edificações, de reservas ecológicas e de quaisquer outras sensíveis à ação dos fogos de artifícios, área de segurança em escala e público estimado. Quando se tratar de fotocópia, esta deverá ser autenticada em cartório;
- f) caso sejam utilizados fogos de artifícios deverá ser observada a norma técnica específica em complementação à presente norma;
- g) no caso de utilização de “trio elétrico” e “veículo de apoio” para sonorização, ou similares deverá ser apresentado documento do órgão competente para fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, que comprove a liberação do veículo para o evento. Neste caso, caberá ao Corpo de Bombeiros verificar a proteção com aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização. A proteção de cada nível deverá ter, no mínimo, dois aparelhos extintores;
- h) comprovantes de pagamento das taxas de serviço de bombeiros referentes à análise e vistoria;
- i) planta baixa em A1 ou A2 com escala, contendo cota dos perímetros, área e largura da saída de emergência, disposição do sistema de segurança contra incêndio e pânico (sinalização de saída de emergência, iluminação de emergência, hidrantes, extintores, alarmes audiovisuais, etc);
- j) pasta do projeto em duas vias.

5.2.1.2 O responsável pelo evento deverá apresentar à platéia, em telão ou através de televisores, informações sobre os meios e formas de evacuação da edificação, saídas de emergências, durante o evento, em intervalos regulares estabelecidos no projeto para instalação e ocupação temporária.

5.2.2 Para eventos de sub impacto:

5.2.2.1 Da apresentação

Conforme item 5.2.1.1.

5.2.3 Para evento de médio impacto:

Conforme item 5.2.1.1.

5.2.4 Para eventos de baixo impacto:

Conforme item 5.2.1.1, exceto as alíneas **b** e **g**.

6. EXIGÊNCIAS PARA AS SAIDAS DE EMERGÊNCIAS:

6.1 Estarem iluminadas e sinalizadas de acordo com as Normas Técnicas que dispõem sobre iluminação de emergência e sinalização de emergência, salvo o já estabelecido nesta Norma.

6.2 Abrirem no sentido do fluxo.

6.3 Possuir dobradiças e trava que possam abrir com facilidade em caso de emergência.

- 6.4 Ficar destrancadas durante todo o evento e monitoradas por segurança humana.
- 6.5 Serão dimensionadas em função do público previsto para o evento.
- 6.6 As placas de sinalização devem ser iluminadas pelo o sistema de iluminação de emergência ou do tipo fotoluminescente.
- 6.7 As placas de sinalização de saídas deverão possuir cor de vermelha com borda de 2,0 cm em cor amarela e dimensões mínimas de 40 cm de altura e 80 cm de comprimento.
- 6.8 As letras da mensagem “SAÍDA” devem possuir altura mínima de 32 cm e um traço mínimo de 5,0 cm de largura, em cor branca.
- 6.9 As placas devem possuir superfícies planas e resistir a intempéries.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 7.1 Considerando que os veículos destinados a transportar equipamento de som e artistas, comumente chamados de “trio elétrico”, constituem, a rigor, um veículo de transporte, e que o Código Nacional de Trânsito atribui aos agentes de trânsito a responsabilidade da fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, a vistoria nos referidos veículos deverá ser feita pelos órgãos competentes.
- 7.2 Os eventos temporários devem obedecer aos afastamentos mínimos de 50 metros dos pontos de manipulação de postos de abastecimentos e serviços e similares.
- 7.3 Os palcos e palanques com altura igual ou inferior a 50 cm serão dispensados da instalação de guardacorpos, exceto para apresentações infantis.
- 7.4 Não é obrigatória a instalação de guardacorpos na(s) parte(s) frontal(is) de palcos e palanques.
- 7.5 A não observância dos prazos previstos, nesta Norma e na Norma Técnica que dispõe sobre procedimentos administrativos, para apresentação dos processos de segurança contra incêndio e pânico será considerada intempestiva, cabendo aos responsáveis pelo evento a inteira responsabilidade das conseqüências advindas.
- 7.6 É expressamente proibida a divulgação e/ou disposição de dizeres, símbolos ou propagandas em conjunto com as placas de sinalização de emergência.
- 7.7 Os acessórios de fixação dos guarda-corpos e corrimãos devem ser de material incombustível e possuírem a mesma resistência de carga destes, não podendo ser pontiagudo, cortantes ou similares.
- 7.8 O material utilizado para fechamento ou isolamento com o exterior, tanto em eventos em estruturas provisórias quanto definitivas, deve ser de material resistente ao fogo.
- 7.9 Os casos omissos a presente Norma serão solucionados pelo serviço de segurança contra incêndio e pânico do CBMTO.

ADENDO ÚNICO À NORMA TÉCNICA Nº 26
DETALHE DA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

